



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Monte Azul - Minas Gerais

- LEI Nº 16/80 -

"Autoriza aquisição de imóvel urbano que menciona e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, por força desta Lei, a adquirir, por compra, terreno urbano de propriedade de José Teixeira Sobrinho, com a área de 40.500m² (quarenta mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo Único:- O terreno mencionado possui as seguintes medidas e confrontações: 150 m (cento e cinquenta) metros de frente por 270 m (duzentos e setenta) metros de fundos, limitando-se pela frente(nascente) com a BR-122(estrada que liga esta cidade ao Município de Espinosa); pelo poente, com o proprietário do aludido imóvel; pelo norte, com terrenos de propriedade de João Soares Pereira, vulgo "João Cego" e pelo sul com terrenos de propriedade de José Teixeira Sobrinho.

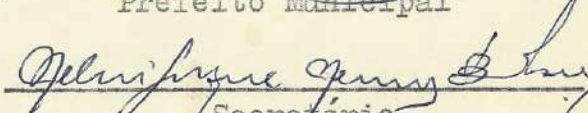
Art. 2º:- Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a doar à CASEMG - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o imóvel objeto da aquisição mencionada no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º:- Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), na forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 18 de Junho de 1980.


Prefeito Municipal


Secretário

Esta via confere com a original registrada às fls. 47V do Livro Próprio.